Tamara Vaz de Moraes Santos

Pobreza multidimensional e os beneficiários do BPC: uma comparação entre estratos de renda per capita

Tamara Vaz de Moraes Santos

Pobreza multidimensional e os beneficiários do BPC: uma comparação entre estratos de renda per capita

Monografia apresentada ao Departamento de Economia da Universidade de Brasília para obtenção do grau de Bacharel em Economia

Universidade de Brasília – UnB Faculdade de Economia Administração e Contabilidade – FACE Departamento de Economia

Orientador: Ana Carolina Pereira Zoghbi

Brasília - DF 2017

Tamara Vaz de Moraes Santos

Pobreza multidimensional e os beneficiários do BPC: uma comparação entre estratos de renda per capita

Monografia apresentada ao Departamento de Economia da Universidade de Brasília para obtenção do grau de Bacharel em Economia

Trabalho aprovado. Brasília - DF, 11 de julho de 2017:

Prof^a. Dr^a. Ana Carolina Pereira ZoghbiOrientador

Prof^a. Dr^a. Déborah Oliveira Martins dos Reis Banca Examinadora

Brasília - DF 2017

Agradecimentos

Resumo

Este trabalho compara a pobreza multidimensional familiar dos potenciais beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e da população adicional que poderia ser elegível caso o critério de renda para a elegibilidade do programa fosse modificado para até 1/2 do salário mínimo. O BPC é um benefício da Assistência Social que garante um salário mínimo mensal as pessoas com deficiência e aos idosos que tenham renda per capita de até 1/4 do salário mínimo. O critério de 1/2 de renda per capita tem sido adotado para as concessões do BPC por vias judiciais, sob o argumento de que o requerente que teve seu pedido negado por extrapolar o limite de renda do programa, tem condições socioeconômicas tão agravadas quando os naturalmente eleitos pelas regras atuais do benefício. As reclamações com esse teor argumentativo chegaram até o Supremo Tribunal Federal (STF) diversas vezes, embora só em 2013 o SFT tenha formado o entendimento de que outros elementos comprobatórios de miserabilidade podem ser usados para conceder judicialmente o benefício, sem no entanto estipular quais seriam esses critérios. Com isso, a lei que regulamenta o programa ficou omissa quanto aos novos critérios, e o antigo critério ainda continua válido. A principal conclusão deste trabalho é que os estratos de renda não são diferentes em pobreza quando levadas em conta várias dimensões. Além da similaridade do índice sintético geral, os grupos também são similares nas dimensões desagregadas do índice e na distribuição das famílias por índice de pobreza. Outra conclusão relevante é que, mesmo havendo um tratamento não isonômico entre pessoas com deficiência e idosos na LOAS, esses não diferem quanto ao grau de pobreza medido pelo índice, tanto comparados dentro dos estratos quando entre os estratos.

Palavras-chave: pobreza; indicador multidimensional; Benefício de prestação continuada; judicialização da política pública.

Lista de ilustrações

Figura 1 –	-	Proporção de famílias por renda per capita	34
Figura 2 –	-	Proporção de famílias com vulnerabilidades nos indicadores de pobreza	36
Figura 3 –	-	Distribuiçã acumulada das famílias de acordo com o indicador de pobreza	
		familiar	38

Lista de tabelas

Tabela 1 – Regras de elegibilidade para o BPC	22
Tabela 2 – Membros da Família BPC segundo a relação do mesmo com o responsável	
pelo domicílio na PNS	24
Tabela 3 – Indicadores de vulnerabilidade familiar	26
Tabela 4 – Indicadores de acesso insuficiente ao conhecimento	26
Tabela 5 – Indicadores acesso ao trabalho	27
Tabela 6 – Indicadores de desenvolvimento infantil	27
Tabela 7 – Indicadores de condições habitacionais	28
Tabela 8 – Indicadores de saúde	28
Tabela 9 – Brasil – Distribuição percentual da população de 65 anos ou mais e pessoas	
com alguma deficiência, segundo a condição no domicílio, 2013	31
Tabela 10 – Brasil – Distribuição percentual da população preeleita segundo a condição	
no domicílio e espécie do benefício, 2013	32
Tabela 11 – Brasil – Percentual de reclassificações por tipo, 2013	33
Tabela 12 – Brasil – Distribuição percentual da população reclassificada por condição da	
família BPC, 2013	33
Tabela 13 – Proporção de preeleitos por estrato de renda per capita	33
Tabela 14 – Grau multidimensional de pobreza – estrato de renda per capita	37

Sumário

1	INTRODUÇÃO	13
2	PROGRAMA DE PRESTAÇÃO CONTINUADA E CONCESSÕES POR VIAS JUDICIAIS	15
2.1	BPC e regras de elegibilidade	15
2.2	Judicializações e entendimento atual	16
3	POBREZA MULTIDIMENSIONAL	19
4	MÉTODOS E PROCEDIMENTOS	21
4.1	Dados	21
4.2	Identificação dos pré elegíveis e reconstrução da família BPC	21
4.2.1	Ambiguidades e tratamento	23
4.3	Cálculo da renda <i>per capita</i> familiar	24
4.4	Cálculo do índice de pobreza multidimensional familiar	25
4.4.1	Vulnerabilidade	25
4.4.2	Acesso insuficiente ao conhecimento	26
4.4.3	Acesso ao trabalho	26
4.4.4	Desenvolvimento infantil	27
4.4.5	Condições habitacionais	27
4.4.6	Saúde	28
4.4.7	Agregação dos indicadores e dimensões	28
5	RESULTADOS	31
5.1	Análise Descritiva	31
5.2	Pobreza em grupos de estrato de renda per capita do BPC	34
6	CONCLUSÃO	39
	REFERÊNCIAS	41
	ANEXOS	43
	ANEXO A – TABELA VERDADE DE RECRIAÇÃO DO GRUPAMENT	
	FAMILIAR DO BPC	45

1 Introdução

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) faz parte dos benefícios da Assistência Social previstos na Constituição Federal Brasileira de 1998. O benefício é direcionado às pessoas idosas ou com deficiência que comprovarem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família. O BPC é caracterizado como não condicional, pois não depende de qualquer contribuição prévia ou contrapartida financeira por parte do beneficiário. A lei que regulamenta o programa entendeu como insuficiência de meios para a manutenção o limite de renda *per capita* de até 1/4 de salário mínimo.

Ao longo dos anos, diversas foram as contestações dos critérios do BPC definidos pela Lei Orgânica de Assistência social (LOAS). Um dos mais questionados, e que permaneceu inalterado desde sua concepção, foi o de insuficiência de renda. A criação de novos programas no âmbito da Assistência Social, que previam o corte de elegibilidade de até 1/2 do salário mínimo *per capita*, gerou embasamento argumentativo para que o BPC fosse concedido na justiça ordinária quando a renda *per capita* do requerente era de até 1/2 do salário mínimo. Em 2013 o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou que, para o deferimento do Benefício de Prestação Continuada, podem ser consideradas outros elementos probatórios de miserabilidade além da regra de 1/4 de salário mínimo, sem decretar a nulidade critério de renda do BPC. Os demais critérios que comprovem a situação de miserabilidade do grupo familiar e da situação de vulnerabilidade carecem de regulamento e estão omitidos na Lei Orgânica de Assistência Social. Dessa forma, o critério de pobreza para a concessão do benefício se tornou subjetivo, ficando ao arbítrio das análises individual dos casos deferidos pelo judiciário.

Esse subjetivismo introduzido ao programa pela decisão do STF se a grava ao perceber que as concessões judiciais têm crescido ao longo dos anos, e já respondem por uma parte significativa de todas concessões do benefício. Além disso, a literatura pertinente argumenta que as concessões têm um efeito perverso sobre a isonomia, já que o acesso ao judiciário é desigual, privilegiando indivíduo mais instruídos e que estão em locais onde há menor ocorrências de pobreza.

Conquanto, o entendimento do judiciário de que indivíduos com rendas mais altas podem estar na mesma, ou pior, situação de pobreza não é espúrio. A definição de pobreza como fenômeno multidimensional tem certo consenso na literatura. A existência de bens não monetário e o acesso desigual aos recursos corroboram o uso de uma análise multidimensional em detrimento da puramente monetária. Entretanto, os problemas na operacionalização dessas análises são tão expressivos quanto as críticas ao uso da insuficiência de renda para aferir a pobreza.

O presente trabalho apresenta um esforço no sentido de avaliar se os extratos de renda per

capita, o critério de 1/4 estipulado na LOAS e o de 1/2 adotado implicitamente pelo judiciário, são de fato similares em termos de pobreza. Os dados de indivíduos e domicílio são provenientes da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) de 2013. A escolha da PNS como fonte de dados adveio da maior disponibilidade de indicadores dos tipos de deficiência e limitações advindas dela. O método consistiu em x etapas:

- 1. Identificação dos preeleitos ao BPC, aplicando todas as regras de elegibilidade prevista na LOAS, exceto renda.
- 2. Recriação do grupo familiar do beneficiário, mantendo apenas os indivíduos que podem entrar no cômputo da renda.
- 3. Identificação e retirada das rendas provenientes do Programa Bolsa Família
- 4. Cálculo da renda familiar per capita
- 5. Cálculo do índice de pobreza familiar multidimensional para cada estrado

Esse estudo está organizado em seis seções, sendo a primeira esta introdução. Na segunda seção são apresentadas um breve histórico das concessões judiciais do BPC e suas regras de elegibilidade. O terceiro expõe a revisão de literatura sobre pobreza multidimensional. A quarta seção explicita os métodos e procedimentos necessários para a obtenção dos estratos de renda dos elegíveis ao BPC e a construção do índice de pobreza familiar multidimensional. Em seguida, na quinta seção são descritos os resultados e, por fim, a sexta apresenta as conclusões.

2 Programa de Prestação Continuada e concessões por vias judiciais

2.1 BPC e regras de elegibilidade

A Constituição de 1998 prevê, como parte da assistência social, "a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei" (BRASIL, 1988, Art. 203, inciso V). Além disso, essa transferência não depende de contribuição prévia à seguridade social ou de qualquer contrapartida por parte do beneficiário. Conquanto, a política pública para essa finalidade so viria a ser regulamentada em 1993 pela Lei Orgânica Social (LOAS), definindo critérios objetivos para o recebimento do Benefício de Prestação Continuada (BPC). O benefício é coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, operacionalizado pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

As regras de elegibilidade elencadas na LOAS foram redefinidas diversas vezes, a apresentada aqui será a mais atual, sendo a ultima modificação realizada pelo Decreto nº 8.805, de 7 de julho de 2016. O candidato ao benefício deve estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) e se enquadrar nos seguintes critérios: ter insuficiência de meios de provimento, ser idoso ou pessoa com deficiência.

A incapacidade de provimento mínimo é definida como a pessoa que tenha renda *per capita* inferior a 1/4 do salário mínimo vigente. Ademais, nos casos de concessão do benefício para pessoas com deficiências, essas não poderão exercer atividade remunerada, excedo na condição de aprendiz por um prazo máximo de dois anos. Segundo Venturini (2016), o estabelecimento de um corte de renda para definir o limite de pobreza ser elegível é largamente utilizado nos programas governamentais, de modo a facilitar a operacionalização dos programas e evitar o tratamento não isonômico. Embora não se tenha explicitamente justificado o corte de 1/4 de renda *per capita*, Venturini (2016) afirma ainda que o corte do programa advém de uma inferência da definição de salário mínimo da Constituição, que o define da seguinte forma:

IV - salário mínimo , fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim (BRASIL, 1988, Art. 7°).

Assim, o salário mínimo presumia que o valor era capaz de atender às necessidades básicas de uma família mononuclear, ou seja: pessoa, conjugue e dois filhos, corroborando o

corte de 1/4 do salário mínimo instituído.

Para definir a renda por pessoa do candidato ao BPC, a LOAS determina quem deve entrar no cômputo dessa renda. Para isso, é definido o conceito de grupo familiar do beneficiário. A LOAS explicita a inclusão nesse cálculo as rendas do requerente ao benefício, seu cônjuge, filhos e enteados solteiros, irmãos solteiros, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto e menores tutelados, desde que esses integrantes familiares vivam sobre o mesmo teto. Como explicitado, o conceito familiar no BPC não é definido estritamente segundo a existência de uma unidade de consumo. Medeiros, Granja e Neto (2009) afirma que a definição atual de família do programa traz distorssoes, podendo superestimar a renda de algumas famílias pobres ou subestimar a capacidade de prover o sustento de famílias que tenham filhos e irmãos casados ou demais parentes mais ricos. Como essa definição impacta diretamente o cálculo da renda *per capita*, estudos já verificaram o efeito de uma mudança nesse conceito. A mudança que considere a unidade domiciliar de consumo como família, traria a exclusão e introdução de beneficiários, tendo em média efeito nulo líquido. No entanto, traria uma maior focalização do programa (MEDEIROS; GRANJA; NETO, 2009; FREITAS et al., 2007).

O conceito de idoso é o requisito em que há menor discussão, dada a objetividade do corte de idade. A idade mínima segue atualmente o descrito no Estatuto do Idoso de 2003, considerando idoso pessoas com 65 anos ou mais (BRASIL, 2003).

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência de 2006, e que foi ratificada pelo Brasil em 2008, norteou a definição de pessoa com deficiência no Benefício de Prestação Continuada. Para a Convenção, além das barreiras físicas de longo prazo que constituem a definição de pessoa com deficiência, o a deficiência deve também ser entendida em seu contexto social. Isso implica dizer que o conceito não é rígido e imutável. Assim, esse conceito deve se adequar e levar em consideração às barreiras impostas pelo estilo de vida e pelo ambiente que impeçam o indivíduo de ter igualdade de oportunidades e de participação na sociedade (ONU, 2006). Em consonância com a Convenção, a LOAS avalia a pessoa com deficiência em duas etapas: a primeira verifica a deficiência do ponto de vista físico, avaliado por um exame médico; a segunda etapa avalia o grau de impedimento do indivíduo em relação ao meio, a partir de uma investigação social realizada por assistentes sociais do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS). No entanto, não há definição dos parâmetros usados para a segunda etapa na lei.

2.2 Judicializações e entendimento atual

Dentre as regras de elegibilidade definidas na LOAS, a que mais têm gerado concessões por judicialização foi a definição de insuficiência de meios a partir do corte de renda per capita em 1/4 (VENTURINI, 2016). O debate sobre o uso desse corte como único meio de aferir a pobreza do indivíduo foi diversas vezes questionada, chegando ao STF.

Dois anos após a regulamentação do BPC, foi interposto a Ação direta de Inconstitucionalidade nº 1.232, ajuizada pelo Procurador Geral da República, que pedia a suspensão da regra de renda mínima para a concessão do BPC, com o seguinte argumento:

Adota o requerente os fundamentos expostos em solicitação que lhe foi dirigida pelo órgão, no Estado de São Paulo, segundo os quais o dispositivos sob enfoque limita e restringe o direito garantido por norma constitucional (art. 2013, inc. V), com a qual, por isso, considera incompatível (BRASIL, 1998, pag. 96).

A ação foi julgada improcedente, prevalecendo o entendimento de que a definição de insuficiência de meios caberia somente a lei, e por isso essa seria soberana sobre a estipulação dos critérios.

Mesmo após a decisão do STF, os pedidos de concessões por vias judiciais continuaram sendo gerados por pessoas que entendiam que tinham direito ao benefício mesmo tendo renda de até meio salário mínimo por pessoa (PENALVA; DINIZ; MEDEIROS, 2010). Com a contínua interpelação dos requerentes ao benefício aos Juízes Federais, as reclamações continuavam a chegar ao STF. Em 2004, na Reclamação nº 2303, cujo requerente tinha meio salário mínimo per capita e o Juiz havia concedido o benefício com argumento de que haviam condições socioeconômicas que demostravam miserabilidade, o STF novamente ratificou a unicidade do critério legal definido na LOAS.

No entanto, segundo (PENALVA; DINIZ; MEDEIROS, 2010), os magistrados em instâncias ordinárias continuavam a conceder o BPC quando haviam indícios de pobreza nas condições socioeconômicas do indivíduo. Além disso, os novos programas criados no âmbito da Assistência Social, posterior ao BPC, tinham cortes de renda de 1/2 do salário mínimo, gerando respaldo nas decisões judiciais afim de manter a isonomia. Ou seja, na prática, ao se judicializar, o benefício era concedido caso o indivíduo tivesse renda *per capita* de até 1/2 do salário mínimo.

Por fim, em uma nova contestação em 2013 de constitucionalidade do requisito financeiro estabelecido pela LOAS, o Acordão do STF manteve sua decisão de entender a regra como constitucional. Todavia, embora a regra continue em vigência, o STF entendeu que a regra não deve impedir a concessão do BPC ao idoso ou a pessoa com deficiência que comprovar por outros meios estar, ele e sua família, em situação de miserabilidade (BRASIL, 2013).

As concessões judiciais podem, no entendimento do judiciário, estar trabalhando a favor da sociedade no momento em que provê o acesso a um suposto direito, que lhe foi privado por má especificação da regra na lei. No entanto, pode haver dois grandes problemas em conceder benefícios por essa via. O primeiro diz respeito à nebulosidade do critério. Ao permitir que se possa conceder benefícios por outros elementos que comprovem miserabilidade, o judiciário desmonta a operacionalização do programa, já que não há clareza dos critérios utilizados. Ainda por conta dessa opacidade do critério, a via judicial traz análises individualistas dos casos: cada magistrado pode entender, por suas convicções pessoais, que há ou não miserabilidade

do candidato ao benefício. Outro problema diz respeito as desigualdades de acesso ao sistema judiciário. Silva (2012) analisa os dados do Censo de 2010 de extrema pobreza e identifica que as áreas com menor taxa de domicílios em situação de extrema pobreza é a que teve mais benefícios concedidos por judicializações. Aguinsky e Alencastro (2006) corrobora a ideia de que o acesso à justiça é problemático na medida em que há uma seleção dos indivíduos que conhecem e conseguem acessar essa via jurídica. Quando analisada no contexto de uma política pública direcionada aos extremamente pobres, essa desigualdade de acesso torna a via judicial ainda mais perigosa, podendo estar na verdade favorecendo os os menos pobres e contribuindo negativamente para a focalização do programa.

Esses problemas são agravados quando verificada a magnitude e trajetória das concessões por decisões judiciais. Desde 2004, primeira estatística disponível, até 2015 foram concedidos 335 mil benefícios, que representam 10% do total de concessões do último ano registrado. Além disso, as concessões por vias judiciais têm crescido ano a ano: em 2004 essas concessões respondiam por 2,5% do total de benefício concedido, vindo a representar 18,6% em 2015.

O Decreto n º 8.805, de 7 de julho de 2016 definiu que para a concessão de novos benefícios e a atualização dos vigentes, os indivíduos terão que ser cadastrados no Cadastro Único. Esse sistema apresenta informações socioeconômicas de todos os indivíduos que compõem uma família e do domicílio dessas pessoas. O que pode indicar uma tentativa da gestão do programa em enfrentar as concessões judiciais e a recente decisão do Supremo Tribunal Federal de levar em consideração outros elementos probatórios de miserabilidade.

3 Pobreza multidimensional

O pressuposto latente nas decisões judiciais para a concessão do BPC é que a renda *per capita* do requerente ao BPC não é capaz de refletir perfeitamente sua pobreza, havendo casos em que, mesmo superado o limite de renda estipulado na lei, o magistrado entende que quando considerado outros fatores socioeconômicos esse indivíduo é tao pobre quanto o que se enquadraria naturalmente na regra de renda vigente. Esse entendimento do judiciário não é infundado: a literatura concebe basicamente duas grandes abordagens de pobreza – as medidas monetárias e as não monetárias.

Apesar disso, o uso de pobreza monetária para aferir a pobreza têm representado a maior parte das análises atuais. Isso ocorre principalmente pela facilidade de operacionalização, de ordenação dos indivíduos e comparação internacional (LOPES et al., 2003). A hipótese das análises baseadas na insuficiência de renda para a análise de pobreza é que essa é capaz de refletir a miséria do indivíduo em todas as demais dimensões. Isso corre por tratar-se por hipótese que o indivíduo supri suas necessidades básicas recorrendo ao mercado (ROCHA, 2003). Decorre imediatamente dessa suposição, que existem mercados acessíveis em que esse indivíduo possa recorrer afim de "comprar"o seu bem estar. No entanto, esse tipo de definição apresenta alguns problemas: primeiro pode haver uma subestimação da pobreza em lugares onde o há restrição de acesso ao mercado. Segundo, podem estar sendo superestimadas as pobreza rurais, uma vez que pode haver menor dependência monetária no campo do que nas cidades (LOPES et al., 2003).

A despeito do maior uso do critério monetário, a pobreza não é um conceito rígido e único: há o reconhecimento amplamente difundido na literatura de que a pobreza é um fenômeno que abarca diversas dimensões (BARROS; CARVALHO; FRANCO, 2006). Dentro da literatura especializada, a pobreza está fortemente ligada à ideia de privação das necessidades básicas (ROCHA, 2003; MEDEIROS, 2012). O dissenso aparece quanto à definição do que seriam necessidades básicas, qual o peso que se deve dar a elas e qual o nível adequado de acesso a essas por parte do indivíduo (uma definição de uma linha de pobreza) (ROCHA, 2003; BARROS; CARVALHO; FRANCO, 2006; KAGEYAMA; HOFFMANN, 2006; SOARES, 2009). Para Soares (2009), a limitação mais grave é referente a construção de uma linha de corte, dada a limitação matemática de determinar apenas uma linha que dite que uma família é pobre e ao mesmo tempo seja a linha de pobreza para o local onde essa família está, usando um índice de média ponderada para os componentes. Para o caso da ponderação dos indicadores e da sua seleção, parece haver um consenso de que esses devem refletir as preferências sociais. No entanto, Soares (2009) não identifica nenhum estudo que tenha usado a estratégia de consulta social para isso. Além da dificuldade pratica de se fazer uma consulta social para isso, é plausível supor que essas preferências são mutáveis, o que seria dispendioso ter que trazer sempre novas atualizações dessas preferências.

Um dos mais importantes trabalhos teóricos na área é de (SEN, 1983). O trabalho constituiu a abordagem das capacidades. Para Sen, a pobreza vai além da insuficiência de renda. A capacidade da pessoa é definida como a liberdade substantiva do indivíduo escolher arranjos de vida. Quando privado em algumas das suas capacidades, há então a perda de liberdade. Assim, para Sen, dois indivíduos que passam fome, um por escolha e outro por privação, não são igualmente pobres. Essa abordagem relativiza a pobreza do indivíduo de acordo com a possibilidade de exercer suas liberdades. As liberdades para Sen, dependem – além da disposição de recursos monetário – das disposições de serviços e de direitos civis. Ou seja, embora possa haver altas rendas pessoais ou da sociedade como um todo, se houver restrições de acesso à serviços ou aos direitos civis, esse indivíduo ou sociedade pode ser considerado pobre tanto quanto outros com níveis de renda menor.

Apesar da antiga discussão, em termos práticos, a construção de indicadores multidimensionais de pobreza tornou-se mais relevante a partir da criação dos Índices de Pobreza Humana (IPH-1 e IPH-2) pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), ver em (Programa das Nações Unidas, 1990). O IPH-1 visa medir as privações de três componentes para os países em desenvolvimento, sendo: longevidade de vida, educação e nível de vida digna. A escolha das variáveis para representar cada uma dos três componentes seguiu a disponibilidade de dados. O IPH-2 mede a pobreza humana para países selecionados da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e apresenta os mesmos componentes, com a adição de exclusão social. Segundo Barros, Carvalho e Franco (2006), esses indicadores apresentam algumas limitações. Primeiro os pesos e os indicadores não seguiram a melhor estratégia que é selecionar os que melhores representam as preferências sociais. A segunda limitação é a forma de agregação dos índices, que têm como representação básica a unidade geográfica. Desse modo, o cálculo para unidades familiares não é possível.

Para o Brasil, Barros, Carvalho e Franco (2006) propoem o índice de pobreza familiar. O trabalho tem como base o IPH, mas busca resolver o problema da agregação ao nível familiar. O trabalho no entanto não resolve o problema da definição de pesos e indicadores, usando o que comumente é usado nos trabalhos empíricos desse tipo: pesos simétricos e indicadores construídos de acordo com as informações disponíveis na base de dados usada.

4 Métodos e procedimentos

4.1 Dados

A Pesquisa Nacional de Saúde de 2013 (PNS), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), foi escolhida para prover os dados necessários para estimar o número de elegíveis idosos e pessoas com deficiência do BPC, calcular suas rendas familiares *per capita* e índices de pobreza multidimensional. A escolha é pautada na abrangência nacional e disponibilidade de informações necessárias aos objetivos descritos acima, tais como: reldeação de parentesco entre membros do domicílio, recebimento aposentadoria, presença de deficiência por tipos, grau de limitação das atividades habituais causadas pela deficiência, rendas do indivíduo, informações sobre saúde e domicílio, etc. O tamanho da amostra é de aproximadamente 206 mil indivíduos, representando uma população de 200 milhões. A subpopulação de interesse são os indivíduos que são elegíveis ao recebimento do BPC, excluindo-se a regra de renda, e os indivíduos que compõem o mesmo domicílio do suposto beneficiário, somando umas população de xxxx milhões, sendo 4,2 milhões de preeleitos .

4.2 Identificação dos pré elegíveis e reconstrução da família BPC

A Pesquisa nacional de saúde define o conceito de família como sendo um arranjo familiar domiciliar, consistindo em um conjunto de parentes que vivem sob o mesmo teto, eventualmente sendo adicionadas pessoas que compartilhem recursos ou despesas dentro desse domicílio. As relações de parentesco na PNS são definidas entre cada componente da família e a pessoa responsável pela Unidade familiar. O responsável pelo domicílio é eleito pelo próprio morador entrevistado. Em contraste com a PNS, o BPC usa uma definição de família em que o próprio beneficiário é colocado como a pessoa de referência. Ademais, a Lei Orgânica de Assistência Social elenca os possíveis parentes que podem fazer parte dessa família do beneficiário:

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto (BRASIL, 2011, art.20).

Pode-se assumir que o conceito de família no BPC está contido na definição da PNS. No entanto, esses conceitos apresentam diversas complicações quanto a possibilidade de comparação fidedigna. Primeiro, os conceitos de pessoa de referência não são os mesmos, de modo que para se obter o grupo familiar do BPC a partir da família PNS, deve-se supor que o beneficiário é a pessoa

de referência e reclassificar os demais. Outra dificuldade está na inexistência de representação das relações entre os componentes do domicílio, exceto com o responsável. Ou seja, embora seja possível saber que há famílias conviventes, não é trivial reconstruir com precisão os demais laços entre os indivíduos do domicílio. Além disso, a existência das categorias de outros parentes e não parentes inviabiliza qualquer suposição das relações desses com os demais.

A identificação dos beneficiários do BPC foi feita em duas etapas: a primeira foi a identificação dos preeleitos, em que há uma aplicação de filtros que reconstruíssem as regras de elegibilidade, exceto renda *per capita*, dada a necessidade de captar beneficiários que estão acima do corte de elegibilidade; depois o cálculo da renda per capita familiar.

A primeira regra a ser observada é o público alvo: idosos e pessoas com deficiência. Para captar os idosos, foi criada uma *dummy* indicando se o indivíduo tem 65 anos ou mais e não era beneficiário no âmbito da seguridade social (como aposentadoria e pensão). No caso das pessoas com deficiência, além de não poderem ser beneficiários de aposentadorias ou pensões, o BPC explicita critérios para definir deficiência em duas etapas: uma avaliação médica e uma social, que investiga restrições provenientes da interação entre deficiência e o meio em que vive. Como esse critério é genérico e abstrato, utilizou-se de dois blocos de perguntas disponíveis na PNS: o primeiro identifica se o indivíduo tem alguma deficiência intelectual, física, auditiva e visual. O segundo refere-se ao grau de limitação das atividades habituais geradas por essas deficiências. Essas limitações são classificadas como: não limita, um pouco, moderadamente, intensamente e muito intensamente/ não consegue. Para esse estudo foram considerados deficientes elegíveis pessoas com grau de limitação maior ou igual a moderado. A tabela 1 apresenta as principais regras de elegibilidade do programa.

Tabela 1 – Regras de elegibilidade para o BPC

Idoso	Pessoa com deficiência
Mínimo de 65 anos	Condição incapacitante para a vida independente e para o trabalho atestada pela perícia médica e social do INSS
Renda per capita familiar de até 1/4 de salário mínimo	Renda per capita familiar de até 1/4 de salário mínimo
Não acumular com aposentadorias e pensão ou de outro regime, exceto com benefícios da assistência médica e pensões especiais de natureza indenizatória	Não acumular com aposentadorias e pensão ou de outro regime, exceto com benefícios da assistência médica, pensões especiais de natureza indenizatória e remuneração advinda de contrato de aprendizagem

Após a identificação das pessoas preeleitas ao benefício, foram replicados os domicílios que tivessem mais de um preeleito de modo que cada domicílio replicado tivesse um dos preeleito contido no domicílio original como pessoa de referência. Os pesos foram recalibrados para manter o total da população e domicílios. A seguir, foi indicado quem entraria em sua composição familiar para fins de cálculo de renda *per capita*. O método aqui utilizado baseia-se na única informação de vínculo entre os indivíduos existente na PNS: a condição da pessoa no domicílio.

Assim, foi criada uma tabela verdade que refaz as relações familiares, tomando por hipótese que a pessoa identificada como pré elegível é a pessoa de referência. Depois, são refeitas as classificações dos demais indivíduos do domicílio usando as regras descritas na LOAS para cada posição hipotética do beneficiário. O método leva em consideração a posição original do beneficiário no domicílio, a posição dos demais indivíduos, estado civil e indicativo de quem é o preeleito ao benefício.

A tabela verdade contém 360 regras, que pode ser vista no anexo A, podendo-se chegar a esse número tal que:

$$((13)Pos_{titular} \cdot (14)Pos_{todos} \cdot (2)Estado_{civil}) - 4 = 360$$

$$(4.1)$$

Onde $Pos_{titular}$ são as 13 posições passíveis de serem assumidas pelo beneficiário dentro do domicílio, Pos_{todos} são as 14 posições ($Pos_{titular}+1$) possíveis dos demais indivíduos do domicílio e inclusive ele mesmo, onde o adicional de uma categoria advém da possibilidade de haver outra pessoa na mesma condição que o beneficiário, e $Estado_{civil}$ é a possibilidade de ser solteiro ou casado. Pode-se observar que para todas as possíveis condições no domicílio, exceto pessoa de referência e conjugê, podem haver dois ou mais indivíduos na mesma posição que a do beneficiário, uma onde ele é o próprio e as demais em que a pessoa tem a mesma condição que ele. Por isso há a redução de 4 ao fim da equação, referente às duas posições que não podem existir mais de um individuo na mesma condição, tanto para solteiro quanto para não solteiro.

4.2.1 Ambiguidades e tratamento

Dentro da PNS nao há nenhuma questão que investigue as relações familiares dentro de um domicílio entre os demais componentes, exceto o responsável pelo domicílio. Assim, algumas imputações foram feitas respeitando a restrição de estado civil. As condições descritas abaixo estão em relação ao responsável do domicílio.

- Enteado é filho ou enteado do cônjuge
- Filhos só do responsável ou de ambos são irmão dos Enteados
- Enteado é irmão de enteado
- Irmãos são filhos ou enteados do Pai, mãe, padrasto ou madrasta
- Sogro(a) são casados entre si

No entanto, algumas das categorias apresentam pouco ou nenhum indicativo de relação de parentesco com os demais e por isso foram agrupadas como "outros", são elas: outro parente, agregados, conviventes, pensionistas, empregado doméstico e parente do empregado doméstico. Para esses casos foi considerada apenas que eles não fazem parte da família BPC do responsável

pelo domicílio e nem esse faria partes daqueles. O restante das reclassificações cruzadas para essas pessoas foram marcadas como ambíguas. Outras marcações ambíguas também foram feitas quando não foi possível sequer fazer imputação. A tabela 2 resume as regras de reclassificações e indica as ambiguidades.

Tabela 2 – Membros da Família BPC segundo a relação do mesmo com o responsável pelo domicílio na PNS

Condição no domicílio (PNS)	Membros da Família BPC										
	Responsável	Cônjuge	Filhos/enteados	Genro/Nora	Pais	Sogro(a)	Neto(a)	Bisneto(a)	Irmão/Irmã	Avô ou avó	outros
Responsável	-	sim	sim*	não	sim	não	não	não	sim*	não	não
Cônjuge	sim		sim*	não	não	sim	não	não	não	não	ambiguo
Filhos/enteados	sim	sim	sim*	ambiguo	não	não	ambiguo	não	não	não	ambiguo
Genro/Nora	não	não	ambiguo	não	não	não	ambiguo	não	não	não	ambiguo
Pais	sim*	não	não	não	sim	não	não	não	sim*	não	ambiguo
Sogro(a)	não	não	não	não	não	sim	não	não	não	não	ambiguo
Neto(a)	não	não	ambiguo	ambiguo	não	não	ambiguo	ambiguo	não	não	ambiguo
Bisneto(a)	não	não	não	não	não	não	ambiguo	ambiguo	não	não	ambiguo
Irmão/Irmã	sim*	não	não	não	sim	não	não	não	sim*	não	ambiguo
Avô ou avó	não	não	não	não	não	não	não	não	não	ambiguo	ambiguo

4.3 Cálculo da renda per capita familiar

A LOAS identifica algumas fontes de renda que não podem ser computadas, são elas: renda de trabalho na posição de aprendiz ou estagiário para pessoas com deficiência, renda do BPC de um idoso no cômputo da renda de outro idoso da mesma família, rendimentos provenientes de Bolsa Família e auxílios de natureza eventual e temporária. A PNS não contém indicativo da existência de trabalho como aprendiz, e por isso foi ignorada essa regra. A variável "outras rendas" na PNS inclui rendimentos provenientes de juro, dividendos, programas sociais, seguro-desemprego, seguro defeso e outros rendimentos, mas não discrimina cada um e tão pouco é possível identificar o que é eventual. Assim, o cálculo da renda *per capita* familiar foi feita em 4 passos: soma de todas as rendas de todos os trabalhos por grupo familiar do beneficiário, identificação dos beneficiários idosos do BPC que recebiam o benefício, verificação de beneficiários do Programa Bolsa Família e o cômputo da renda para idosos e pessoas com deficiência, separando essas famílias em rendas *per capita* menor ou igual a 1/4 do salário mínimo e outra em maior que 1/4 e menor ou igual a 1/2 do salário vigente.

Para o primeiro passo, após obter o grupo familiar a partir das regras do BPC, foram computadas as rendas totais de todos os trabalhos dos integrantes da família BPC e gerada uma renda total de trabalhos familiar. No segundo, foi verificados se os preeleitos ao BPC possuíam rendimentos na variável de "outras" rendas no valor de um salário mínimo de 2013, equivalente a 678 reais. No terceiro passo foram calculados os rendimentos provenientes do Programa Bolsa Família a partir de valores típicos. Para isso, foi utilizado o método seguido por (SOUZA; OSÓRIO; SOARES, 2011) aplicando-se as regras vigentes do programa em 2013. Por fim, foram calculadas as rendas por pessoas do grupamento familiar do preeleito de modo que da variável de "outras renda" foram retiradas as rendas do Programa Bolsa Família. O cômputo para idoso

seguiu a regra descrita na LOAS onde a o benefício BPC de um idoso em um domicílio não entra no cômputo da renda familiar do outro idoso e vice versa.

4.4 Cálculo do índice de pobreza multidimensional familiar

O método utilizado para criação de um índice de pobreza multidimensional familiar seguiu o proposto por Barros, Carvalho e Franco (2006). Uma das principais razões para a escolha se deu pela possibilidade de cálculo a nível familiar e sua característica aditivamente agregável. Ou seja, o índice permite ser calculado também a nível de grupos, o que para o propósito desse trabalho é relevante dada a existência da necessidade de comparação das famílias dos dois grupos sinteticamente criados por cortes de renda *per capita* de menos de 1/4 e maior que 1/4 e menor ou igual a 1/2 do salário minimo vigente.

Os autores usam dados provenientes da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio do Brasil que não contém informações sobre saúde, e por isso a suprimiram. Essa dimensão foi incluída no presente trabalho. Outra divergência quanto as dimensões proposta pelos autores foi a supressão do indicador de escassez de recursos. Isso ocorreu em razão do uso de renda *per capita* para aferir esse indicador, de modo que não foi incluído afim de não dar peso a nenhum dos estratos de renda *per capita* que são nosso grupo de interesse para fins de comparação dos demais indicadores.

A composição do índice construído aqui inclui ao todo, 6 dimensões, 17 componentes e 33 indicadores. Os indicadores foram gerados como sendo perguntas de sim ou não, em que cada sim é considerado um aumento no nível de pobreza familiar.

Embora seja sabido que os pesos e os indicadores devem espelhar as preferências sociais, nesse trabalho foi seguido o método mais usual de definição dos indicadores por disponibilidade da base de dados usada e pesos idênticos a todos indicadores dentro de um mesmo componente, todos componentes dentro de uma mesma dimensão e para todas as dimensões. No entanto, pode haver uma diferenciação natural dos pesos advindos das diferentes composições quantitativas das dimensões e componente. Além disso, assim como os autores, foi utilizado também o efeito cascata de indicadores, permitindo que os pesos dentro de componentes sejam alterados.

As sete dimensões da pobreza são: 1) vulnerabilidade, 2) acesso ao conhecimento, 3) acesso ao trabalho, 4) desenvolvimento infantil, 5) carências habitacionais e 6) saúde. A baixo foram listados os componentes que foram cada dimensão e seus indicadores.

4.4.1 Vulnerabilidade

Um dos pressupostos do BPC é de o deficiente ou idoso tem uma relação de dependência familiar, e essa deve ser responsável pela sua manutenção. Essa relação de dependência viria então a empobrecer a familiar via um aumento adicional de recursos necessários para se manterem

(DINIZ; SQUINCA; MEDEIROS, 2006). Com esse entendimento, a dimensão de vulnerabilidade incluiu fatores que também podem contribuir com o aumento de recurso necessário para satisfazer as necessidades de uma família, são eles: fecundidade, tenção e cuidados especiais com crianças e adolescentes e dependência demográfica. Como toda família do BPC inclui idosos ou deficientes, não foi incluído nenhum indicador que captasse esse tipo de vulnerabilidade por ser redundante. A tabela 3 apresenta os indicadores.

Tabela 3 – Indicadores de vulnerabilidade familiar

Fecundidade	A1.	Mulher grávida no domicílio
Atenção e cuidados especiais com crianças e adolescentes		Presença de criança Presença de criança ou adolescente
Dependência demográfica	A4. A5.	Ausência de cônjuge Menos da metade dos membros encontram-se em idade ativa

4.4.2 Acesso insuficiente ao conhecimento

Sabidamente o capital humano é pilar do desenvolvimento econômico: está entre os principais meios duradouros para superar pobreza e desigualdade e proporcionar crescimento econômico. Na PNS é possível identificar o analfabetismo formal e funcional e escolaridade dos indivíduos, como mostra a tabela 4.

Tabela 4 – Indicadores de acesso insuficiente ao conhecimento

Analfabetismo	B1. B2.	Presença de adulto analfabeto Presença de adulto analfabeto funcional
Escolaridade	B3. B4. B5.	Ausência de adulto com fundamental completo Ausência de adulto com ensino médio completo Ausência de adulto com alguma educação superior

Reproduzindo o método escolhido, o efeito cascata pode ser percebido nos dois componentes dessa dimensão. No caso de analfabetismo, espera-se que analfabeto funcional seja também analfabeto formal, assim o analfabeto funcional recebe pesos duas vezes maior. Em escolaridade ocorre o mesmo: se não existe nenhum adulto com fundamental completo no domicílio, então também não existirá nenhum adulto com ensino médio completo e com educação superior, sendo o primeiro caso três vezes pior do que apenas não ter alguém ensino superior.

4.4.3 Acesso ao trabalho

Embora os indivíduos possam não ter altos níveis de privação em relação ao acesso ao conhecimento, a pobreza pode se objetivar na privação do uso de suas capacidades dentro do mercado de trabalho. Para isso foi identificado na PNS a existência de indivíduos ocupados e a qualidade dessas ocupações, se em setor formal ou ao menos em setores fora de atividades

agrícolas. Aqui também não foi investigado o rendimento dos ocupados, de modo a não dar mais peso a nenhum dos nossos estratos de rendas de interesse.

Tabela 5 – Indicadores acesso ao trabalho

Disponibilidade de trabalho	C1.	Menos da metade dos membros em idade ativa encontram-se ocupados
Qualidade do posto de trabalho		Ausência de ocupado no setor formal Ausência de ocupado em atividade não-agrícola

4.4.4 Desenvolvimento infantil

Manter crianças dentro da escola é um esforço tanto nacional como internacional. O relatório de UNICEF et al. (2012) demonstra que as crianças mais vulnerareis a exclusão escolar têm extensões de vulnerabilidades na vida, o que indica uma situação crítica de pobreza e subdesenvolvimento. Embora o trabalho precoce seja correlacionado com essa exclusão e um forte indicador de pobreza, esse não pode ser captado na Pesquisa nacional de saúde. Como indicador de desenvolvimento infantil foram captados, acesso à escola, progresso escolar e mortalidade infantil. A tabela 6 apresenta os indicadores dessa dimensão. O efeito cascata nos pesos está presente tanto no D1-D3 quanto no D4-D5.

Tabela 6 – Indicadores de desenvolvimento infantil

Acesso à escola	D1. D2. D3.	Presença de ao menos uma criança de 0-6 anos fora da escola Presença de ao menos uma criança de 7-14 anos fora da escola Presença de ao menos uma criança de 7-17 anos fora da escola
Progresso escolar	D4. D5.	Presença de ao menos um adolescente de 10 a 14 anos analfabeto Presença de ao menos um jovem de 15 a 17 anos analfabeto
Mortalidade infantil	D6. D7.	Presença de ao menos uma mãe que tenha algum filho que já tenha morrido Presença de mãe que já teve algum filho nascido morto

4.4.5 Condições habitacionais

As condições habitacionais têm interseção com saúde, bem-estar e desigualdade de renda no Brasil. Zoghbi, Moriconi e Maciel (2007) demonstram que quando há um aumento de vulnerabilidade em termos habitacionais há também uma piora na autoavaliação de saúde dos indivíduos. É razoável supor que as vulnerabilidades objetivadas nas habitações não são escolhas, mas imposições por algum tipo de restrição que as impossibilite de prover melhoras.

Na PNS foi possível investigar a densidade de indivíduos por dormitórios, materiais inadequados da construção, acesso inadequado a água, disponibilidade de energia, bens duráveis e destino não adequado de lixo. Como acesso inadequado a água, entendeu-se a água advinda de de carro-pipa, armazenamentos em cisterna ou por rios, lagos e igarapés. O esgotamento sanitário inadequado são as fossas rudimentares, valas ou direto para rios, lagos ou mar. A tabela 7 apresenta dos indicadores.

Déficit habitacional	E1.	Densidade de 2 ou mais moradores por dormitório
Abrigabilidade	E2.	Material de construção não é permanente
Acesso a abastecimento de água	E3.	Acesso inadequado a água
Acesso a saneamento	E4.	Esgotamento sanitário inadequado
Acesso a coleta de lixo	E5.	Lixo não é coletado
Acesso a energia elétrica	E6. E7. E8. E9.	Sem acesso a eletricidade Não tem ao menos a um dos itens: fogão ou geladeira Não tem ao menos a um dos itens: fogão, geladeira, televisão Não tem ao menos a um dos itens: fogão, geladeira, televisão, telefone (fixo ou celular) Não tem ao menos a um dos itens: fogão, geladeira, televisão, telefone (fixo ou celular) ou computador

Tabela 7 – Indicadores de condições habitacionais

4.4.6 Saúde

A única dimensão não contida no método proposto por Barros, Carvalho e Franco (2006) é a de saúde por limitação da base de dados usada. Estudos de desigualdade social na saúde foram usados para definir os indicadores que comporiam essa dimensão. Nessa área, as variáveis de presença de doenças crônicas e auto avaliação do estado de saúde se mostram relevantes, em específico a autoavaliação de saúde é uma boa *proxy* do real estado de saúde dos indivíduos (HUMPHRIES; DOORSLAER, 2000; DIAZ, 2003). Além desses dois indicadores, a ausência de indivíduos na família com plano de saúde também foi incluída como *proxy* de seguro saúde, como sugerido por Neri e Soares (2002).

Tabela 8 – Indicadores de saúde

Seguro saúde	F1.	Ausência de moradores com plano de saúde
Estado de saúde	F2. F3.	Presença de ao menos um morador com doença crônica ou de longa duração Presença de adulto que classifica sua saúde como ruim ou muito ruim

4.4.7 Agregação dos indicadores e dimensões

A agregação dos indicadores foi feita de modo que primeiro temos um indicador sintético familiar de pobreza e depois podemos obter os indicadores para qualquer grupo. Assim, temos que:

$$S_{\alpha} = \left(\sum_{k=1}^{m} w_k B_k^{\alpha}\right)^{1/\alpha} \tag{4.2}$$

onde S é o indicador agregado de pobreza familiar, $\{B_k : k = 1, ..., m\}$ é o conjunto de indicadores a serem agregados e w_k é o peso dado ao indicador elementar. Como dito

anteriormente, a definição dos pesos seguiu a forma mais usada na literatura, onde são tratados de forma simétrica por falta de informação das preferências sociais. O cálculo do indicador sintético de pobreza para cada família torna-se então:

$$S = \frac{1}{6} \sum_{k=1}^{6} \left(\frac{1}{m_k} \sum_{i=1}^{m_k} \left(\frac{1}{n_{jk}} \sum_{i=1}^{n_{jk}} B_{ijk} \right) \right)$$
(4.3)

Ou seja, primeiro foi calculado o indicador sintético de cada componente para as seis dimensões, sendo B_{ijk} o i-ésimo indicador do j-ésimo componente da k-ésima dimensão e n_{jk} o número de indicadores do j-ésimo componente da k-ésima dimensão; depois calculado o indicador de cada dimensão, sendo m_k o número componentes de k-ésima dimensão e por fim calculou-se o indicador geral familiar que é a média aritmética das dimensões.

Após isso, por se aditivamente decomponível, podemos calcular o indicador geral agregando as famílias por grupos, então:

$$G = \frac{1}{F_g} \sum_{i=1}^{F_g} S(f_{g_i}) \tag{4.4}$$

Onde G é a pobreza do grupo que se quer, F_g é o total de famílias nesse grupo, $\{f_{g_i}: i=1,...,F_g\}$ é o conjunto de famílias dentro do grupo e $S(f_{g_i})$ é o indicador geral de pobreza calculado para cada família do grupo de interesse.

5 Resultados

5.1 Análise Descritiva

Em 2013 no Brasil, segundo a Pesquisa Nacional de Saúde (PNS), havia 17,9 milhões de pessoas com 65 anos ou mais (8,9%) e 14,7 milhões de pessoas que diziam ter alguma deficiência intelectual, visual, física ou auditiva (7,3%) com qualquer grau de limitação advinda dessas deficiências. A distribuição percentual destas populações por condição no domicílio, é apresentada na tabela 9.

A categoria de pessoa responsável pelo domicílio agrega a maioria das pessoas, no entanto há uma diferença entre idosos e deficientes. Os idosos estão concentrados majoritariamente em três categorias: pessoa responsável pelo domicílio, cônjuge ou companheiro e pai, mãe, padrasto ou madrasta; 61%, 22% e 10%, respectivamente. As pessoas com deficiência estão em mais categorias, concentrando-se, como mais de 90%, em 4 categorias: responsável pelo domicílio, cônjuge, filhos e pai, pai, mãe, padrasto ou madrasta; 46%, 22%, 10,5% e 4%, respectivamente.

Tabela 9 – Brasil – Distribuição percentual da população de 65 anos ou mais e pessoas com alguma deficiência, segundo a condição no domicílio, 2013

Condição no domicílio	Pessoa com Deficiência	Idoso
Pessoa responsável pelo domicílio	46,49	61,49
Cônjuge ou companheiro(a) de sexo diferente	21,98	22,03
Cônjuge ou companheiro(a) do mesmo sexo	0,02	0
Filho(a) do responsável e do cônjuge	10,51	0,04
Filho(a) somente do responsável	8,17	0,17
Enteado(a)	0,93	0
Genro ou nora	0,21	0,07
Pai, mãe, padrasto ou madrasta	4,34	9,86
Sogro(a)	0,94	2,41
Neto(a)	1,73	0
Bisneto(a)	0,01	0
Irmão ou irmã	2,37	1,67
Avô ou avó	0,18	0,64
Outro parente	1,55	1,04
Agregado(a) – Não parente que não compartilha despesas	0,19	0,24
Convivente – Não parente que compartilha despesas	0,29	0,26
Pensionista	0,05	0,04
Empregado(a) doméstico(a)	0,03	0,02
Total	100,00	100,00

Fonte: Elaboração própria a partir da PNS 2013

Quando selecionada as pessoas preeleitas ao recebimento do benefício, ou seja, aqueles que respeitaram todas as regras de elegibilidade do BPC, exceto de renda, foi encontrado um

32 Capítulo 5. Resultados

total de 4,2 milhões de pessoas. Desse total, 2,4 milhões foram classificados como espécie BPC idoso e 1,8 milhões de BPC deficiente, 57% e 43%, respectivamente. A distribuição percentual destas populações, por condição no domicílio e espécie do benefício, é apresentada na tabela 10

Quase 90% do total de preeleitos estão na condições de responsável pelo domicílio, cônjuge, filhos ou pai, mãe, padrasto ou madrasta. Esse dado é relevante: essas posições são as que apresentam maior nível de acurácia na determinação do grupamento familiar BPC do beneficiário. A posição de menor nível de garantia de identificação do grupamento familiar estão em "outros"e representam menos de 3% do total. Subdividindo-se por espécie do benefício (se destinada à pessoa com deficiência ou ao idoso), a categoria de idoso apresenta ainda melhor situação para a reclassificação: mais de 90% estão em três categorias e menos de 2% estao em "outro". A despeito de as pessoas com deficiência estarem em mais categorias, ainda predominam-se, com 85%, nas categorias de melhor nível de classificação: responsável pelo domicílio, cônjuge e filhos.

Tabela 10 – Brasil – Distribuição percentual da população preeleita segundo a condição no domicílio e espécie do benefício, 2013

Condição no domicílio	Pessoa com Deficiência	Idoso	Total
Pessoa responsável pelo domicílio	21,85	46,1	35,95
Cônjuge	14,8	38,27	28,45
Filho(a) do responsável e do cônjuge	25,59	0,01	10,71
Filho(a) somente do responsável	20,41	0,23	8,67
Enteado(a)	2,95	0	1,23
Genro ou nora	0,03	0,11	0,07
Pai, mãe, padrasto ou madrasta	0,64	9,06	5,54
Sogro(a)	0,16	2,07	1,27
Neto(a)	5,52	0	2,31
Bisneto(a)	0,01	0	0
Irmão ou irmã	4,09	1,73	2,71
Avô ou avó	0	0,76	0,44
Outros	3,96	1,66	2,62
Total	100	100	100

A soma total de indivíduos passíveis de serem reclassificados como grupo familiar do BPC é de 6,4 milhões. A taxa de reclassificação total foi de 98,5%. Quando subdividido por espécie do benefício, as famílias com o beneficiário idoso atingiu 99,4% de reclassificação e as pessoas com alguma deficiência com restrição moderada tiveram 96,2%. A menor taxa de sucesso nas reclassificações para benefício ao deficiente era esperado, dada a maior ocorrência de beneficiários em posições de menor acurácia na reconstrução de seus laços familiares e, por consequência, maior ocorrência de ambiguidades. A tabela 11 apresenta o resultado.

5.1. Análise Descritiva 33

Situação da reclassificação	Pessoa com Deficiência	Idoso	Total
Reclassificado	96,22	99,44	98,55
Não reclassificado	3,78	0,56	1,45
Total	100	100	100
	Reclassificado)	
Entra na família	91,11	95,45	94,17
Não entra na família	5,11	4,00	4,38
Total	100	100	100

Tabela 11 – Brasil – Percentual de reclassificações por tipo, 2013

Excluídas as pessoas que não entram na família BPC e os indivíduos com reclassificação ambígua, a média de pessoas por família é de 1,7 pessoas. O próprio beneficiário representa 65% do total seguido de cônjuge com 18%. Para o benefício destinado à pessoas com deficiência, essa estatística se modifica, sendo majoritariamente formada pelo próprio beneficiário e seus filhos. A distribuição da população reclassificada de acordo com a classificação do grupo familiar BPC está na tabela 12.

Tabela 12 – Brasil – Distribuição percentual da população reclassificada por condição da família BPC, 2013

Classificação família BPC	Pessoa com Deficiência	Idoso	Total
Beneficiário	67,07	63,72	65,08
Cônjuge/companheiro(a)	4,94	28,18	18,81
Filhos	14,74	2,45	2,10
Pai/mãe/madrasta/padrasto	2,75	0,55	6,31
Ambíguo	3,78	0,56	1,45
Irmãos	1,59	0,55	1,86
Enteados	0,03	0,00	0,01
Não entra	5,11	4,00	4,38
Total	100,00	100,00	100,00

Como mostra a tabela 13, 72,9% dos preeleitos se enquadram na regra de até 1/4 de salário mínimo *per capita* e apenas 6,6% estão em até 1/2. Proporcionalmente, as pessoas com deficiência se adequaram menos a regra vigente de inclusão no BPC. Um motivo possível pode ser a forma diferenciada do cálculo para essas pessoas, as quais podem ter incluídos o BPC de outro membro na família no cálculo de sua renda de debilidade.

Tabela 13 – Proporção de preeleitos por estrato de renda per capita

Renda per capita	Total	Idoso	Deficiência
Menor que 1/4	72,9	68,5	79,5
Entre 1/4 e 1/2	6,6	5,0	9,0
Maior que 1/2	20,6	26,6	11,5
Total	100	100	100

34 Capítulo 5. Resultados

As famílias que se enquadram na atual regra de 1/4 de renda *per capita* têm predominantemente renda zero, 45% e 49% para pessoas com deficiência e idosos, respectivamente. Em relação as famílias que estão no estrato de renda maior do que a regra atual, mais de 30% estão no limite de 1/2 do salário mínimo. A figura 1 mostra a proporção de familiar por renda *per capita*.

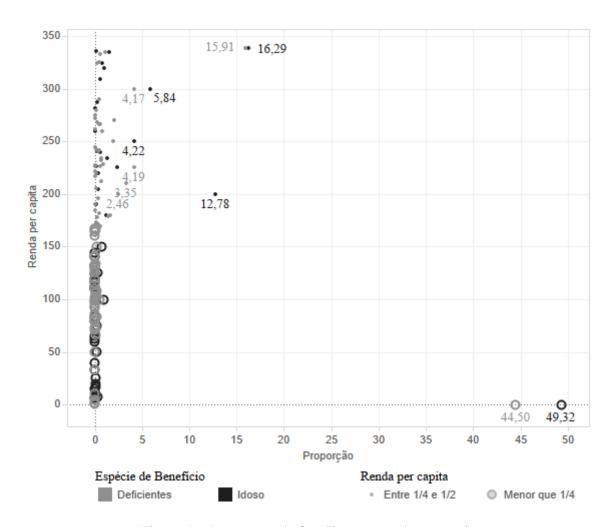


Figura 1 – Proporção de famílias por renda per capita

5.2 Pobreza em grupos de estrato de renda per capita do BPC

Uma análise individual dos indicadores de cada componente das seis dimensões não demonstra uma pior situação geral para nenhum dos estrados de rendas de interesse: há uma alternância de maior vulnerabilidade por grupos para cada indicador. As questões mais relevantes para ambos grupos, que indicam vulnerabilidade, são a ausência de cônjuge, baixa proporção de indivíduos em idade ativa, baixo acesso ao conhecimento, má situação no acesso ao trabalho, não possuir computador, falta de planos de saúde e existência de membros com doenças crônicas.

A baixa vulnerabilidade nos indicadores de desenvolvimento infantil, se deve a baixa ocorrência de crianças no domicílio. A figura 2 apresenta as proporções de famílias com vulnerabilidades nos indicadores apresentados, esses estão ordenador por dimensões.

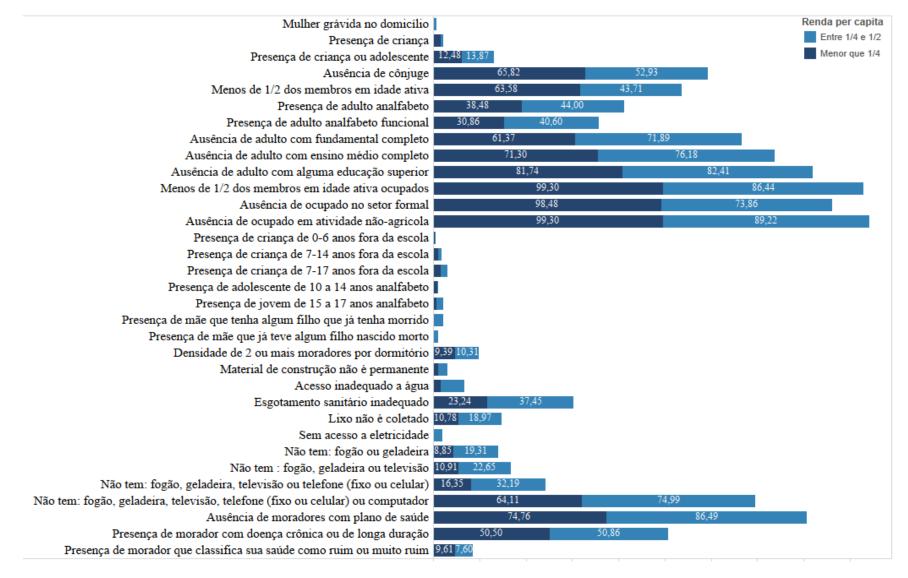


Figura 2 – Proporção de famílias com vulnerabilidades nos indicadores de pobreza

Como mostra a tabela 14, o grau de pobreza entre os estratos de renda *per capita* são idênticos, ambos têm 40% de pobreza. No entanto, há dimensões em que o um grupo pode ser considerado mais pobre e outro em que inverte-se a pobreza entre os grupos, embora essa diferença não ultrapasse os 7 ponto, exceto no caso de acesso ao trabalho, em que o estrato de renda *per capita* abaixo de 1/4 tem uma condição de 15 ponto pior do que o outro estrato.

Mesmo considerando separadamente benefícios ao idoso e ao deficiente e por estrato de renda, a diferença entre o indicador geral não é tão relevante, variando em no máximo dois pontos. A maior diferença encontrada está entre os deficientes, sendo que os com renda maior que um quarto do salário mínimo estão em situação um pouco melhor do que os com renda menor que um quarto. Comparando todas as dimensões aferidas da pobreza, os dois grupos continuam similares, havendo alternância do estrato em pior situação nas dimensões.

Tabela 14 – Grau multidimensional de pobreza – estrato de renda per capita

Dimensão	Total	Total		Idoso		Deficiente	
	Total	Até 1/4	Entre 1/4 e 1/2	Até 1/4	Entre 1/4 e 1/2	Até 1/4	Entre 1/4 e 1/2
Indicador Geral	40,3	40,3	40,2	40,7	42,5	39,8	37,8
Vulnerabilidade	23,9	24,2	19,1	24,8	22,7	23,5	15,3
Acesso ao conhecimento	53,5	53,1	59,6	60,9	68,5	44,3	50,4
Acesso ao trabalho	98,1	99,1	84,0	98,9	88,3	99,4	79,6
Desenvolvimento infantil	1,4	1,3	2,0	0,0	0,1	2,7	4,0
Condições habitacionais	12,0	11,5	18,6	10,0	17,2	13,3	20,0
Saúde	52,8	52,4	57,9	49,4	58,2	55,8	57,5

Como os indicadores por grupos são médios, poderia haver uma diferença quanto ao total da população acumulada em níveis de pobreza. No entanto, mesmo essa comparação demostra uma similaridade entre estratos e espécie do benefício: 50% das famílias mais pobres têm índices de pobreza em torno de 40%, como mostra a figura 3.

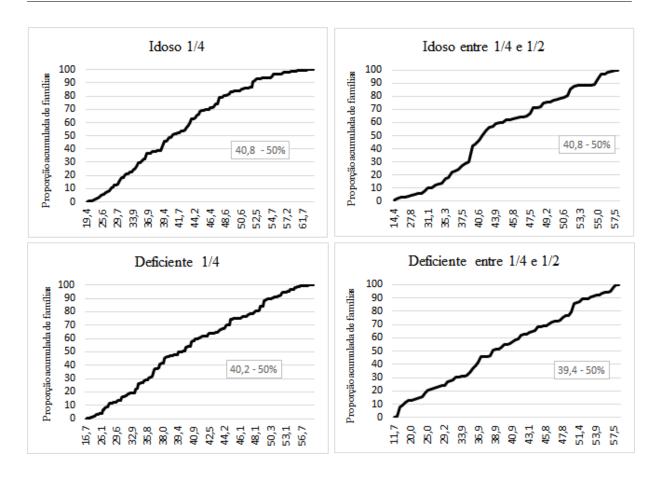


Figura 3 – Distribuiçã acumulada das famílias de acordo com o indicador de pobreza familiar

6 Conclusão

Em 2013 o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou que, para o deferimento do Benefício de prestação continuada, podem ser consideradas outros indicadores de miserabilidade além das regras existentes. Os demais critérios que comprovem a situação de miserabilidade do grupo familiar e da situação de vulnerabilidade carecem de regulamento e estão omitidos na Lei Orgânica de Assistência Social. Na pratica, o judiciário tem deferido o pedido do benefício para rendas *per capita* de até meio salário mínimo. Dessa forma, o critério de pobreza para a concessão do benefício se tornou subjetivo, ficando à mercê da análise individual do judiciário.

O objetivo desse trabalho foi verificar se a pobreza entre os elegíveis ao BPC pela regra da LOAS e a adotada pelo judiciário são similares ou divergentes. Para isso, foi calculado um índice de pobreza multidimensional que levou em considerações dimensões comumente utilizadas nos estudos sobre o tema e comparado os dois estratos.

Os resultados demostram que a pobreza medida pelo índice multidimensional dos dois grupos analisados não são diferentes. Além do mais, em algumas dimensões da pobreza, o estrato de renda superior a 1/4 está em pior situação do que o grupo naturalmente eleito no BPC. Se forem consideradas apenas o grau de miserabilidade, o resultados corroboram o entendimento do Supremo Tribunal Federal de que talvez os indivíduos com renda entre 1/4 e 1/2 devam ser incluídos no programa por entenderem que a pobreza entre eles não é tão diferente, mesmo com o dobro de renda por membro familiar. Outro ponto a ser destacado nos resultados é a também similaridade de pobreza entre grupos familiares de idosos e pessoas com deficiência. Atualmente, as regras do BPC tratam o cálculo da renda *per capita* dos dois grupos de forma desigual, beneficiando os idosos ao nao inserir no calculo da renda familiar o rendimento de outro beneficiário idoso no mesmo domicílio.

Como visto, a definição das variáveis e os pesos usados para compor um índice multidimensional de pobreza são basicamente empirismo advindo da disponibilidade da base de dados, sendo não trivial estimar o que as preferências sociais para definir as dimensões e seus pesos. Outro problema que se pode ter é que uma família pode ser pobre do ponto de vista de uma dimensão e não ser de outro. Embora tenha-se ciência de que a renda não é um perfeito indicador de pobreza, a operacionalização do programa a partir de corte de renda é mais facil. Dada a aferição da similaridade de pobreza nas diversas dimensões entre os dois cortes de renda, e a prática no judiciário de se considerar o corte de renda como de fato 1/2 do salário mínimo, a modificação da regra para esse mais alto limite traria maior previsibilidade ao programa sem reduzir a focalização na população mais pobre.

Referências

AGUINSKY, B. G.; ALENCASTRO, E. H. d. Judicialização da questão social: rebatimentos nos processos de trabalho dos assistentes sociais no poder judiciário. *Revista Katálysis*, v. 9, n. 1, p. 19–26, 2006. Citado na página 18.

BARROS, R. P. d.; CARVALHO, M. d.; FRANCO, S. Pobreza multidimensional no brasil. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2006. Citado 4 vezes nas páginas 19, 20, 25 e 28.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988. Citado na página 15.

BRASIL. Procuradoria geral da república. ação direta de inconstitucionalidade n. 1232, distribuída em 24 de fevereiro de 1995 e julgada em 27 de agosto de 1998. *Diário da Justiça*, 1998. Citado na página 17.

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. dispõe sobre o estatuto do idoso e dá outras providências. *Presidência da República*, 2003. Citado na página 16.

BRASIL. Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011. altera a lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, 2011. Citado na página 21.

BRASIL. Acórdão do recurso extraordinário 580.963 pr. In: _____. Supremo Tribunal Federal, 2013. Disponível em: http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=4864062. Citado na página 17.

DIAZ, M. D. M. Desigualdades socioeconômicas na saúde. *Revista brasileira de economia*, SciELO Brasil, v. 57, n. 1, p. 7–25, 2003. Citado na página 28.

DINIZ, D.; SQUINCA, F.; MEDEIROS, M. Deficiência, cuidado e justiça distributiva. *Fontes M, Costa S, Squinca F, organizadores. Tópicos em bioética. Brasília: Editora Letras Livres*, p. 82–94, 2006. Citado na página 26.

FREITAS, A. J. de et al. Avaliação do efeito da mudança do conceito de família bpc. *Avaliação de políticas e programas do MDS–resultados*, p. 237, 2007. Citado na página 16.

HUMPHRIES, K. H.; DOORSLAER, E. V. Income-related health inequality in canada. *Social science & medicine*, Elsevier, v. 50, n. 5, p. 663–671, 2000. Citado na página 28.

KAGEYAMA, A.; HOFFMANN, R. Pobreza no brasil: uma perspectiva multidimensional. *Economia e Sociedade*, v. 15, n. 1, p. 79–112, 2006. Citado na página 19.

LOPES, H. M. et al. Indicador de pobreza: aplicação de uma abordagem multidimensional ao caso brasileiro. *Texto para Discussão*, n. 223, 2003. Citado na página 19.

MEDEIROS, M. *Medidas de desigualdade e pobreza*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2012. Citado na página 19.

42 Referências

MEDEIROS, M.; GRANJA, F. H.; NETO, M. S. Mudança do conceito de família do benefício de prestação continuada. [S.l.], 2009. Citado na página 16.

NERI, M.; SOARES, W. Desigualdade social e saúde no brasil. social inequality and health in brazil. *Cadernos de Saúde Pública*, SciELO Brasil, 2002. Citado na página 28.

ONU. Convention on the rights of persons with disabilities. *GA Res*, v. 61, p. 106, 2006. Citado na página 16.

PENALVA, J.; DINIZ, D.; MEDEIROS, M. O benefício de prestação continuada no supremo tribunal federal. *Sociedade e Estado*, SciELO Brasil, v. 25, n. 1, p. 53–70, 2010. Citado na página 17.

Programa das Nações Unidas, P. *Human Development Report 1990*. [S.l.], 1990. Citado na página 20.

ROCHA, S. *Pobreza no Brasil: afinal, de que se trata?* São Paulo: FGV Editora, 2003. Citado na página 19.

SEN, A. Poor, relatively speaking. *Oxford economic papers*, v. 35, n. 2, p. 153–169, 1983. Citado na página 20.

SILVA, N. L. da. A judicialização do benefício de prestação continuada da assistência social. SciELO Brasil, 2012. Citado na página 18.

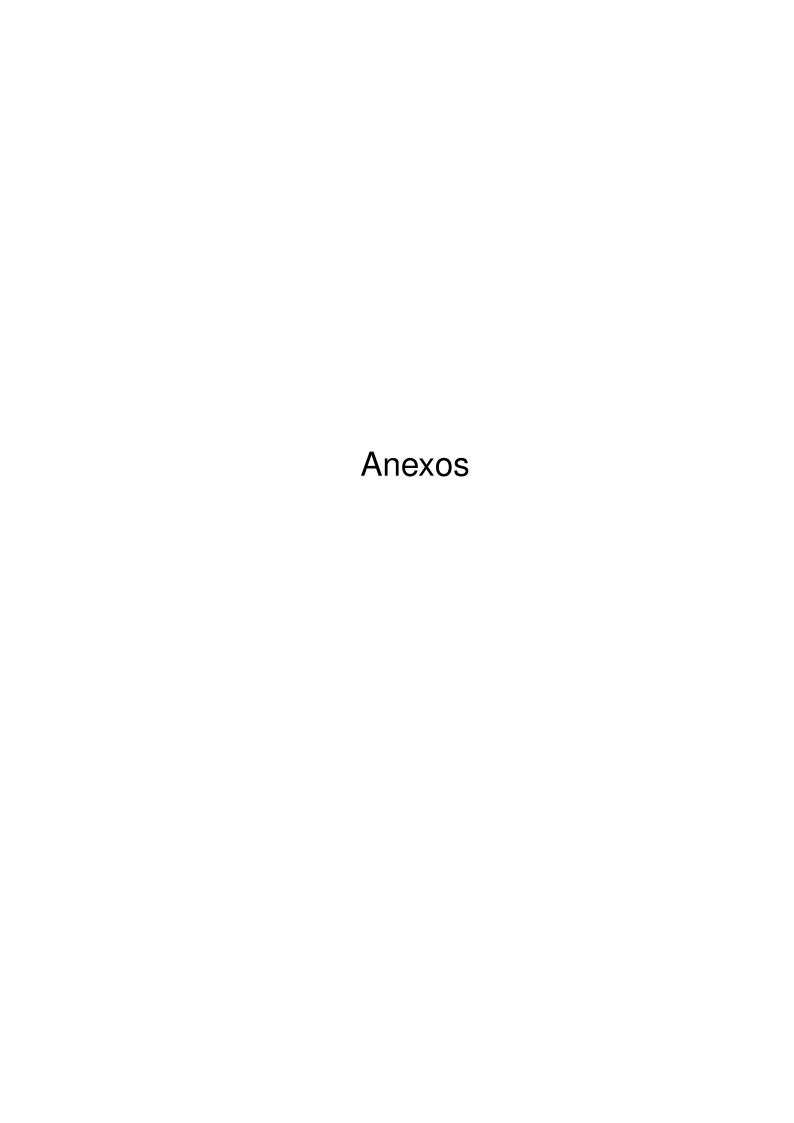
SOARES, S. D. Metodologias para estabelecer a linha de pobreza: objetivas, subjetivas, relativas e multidimensionais. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2009. Citado na página 19.

SOUZA, P. H. de; OSÓRIO, R. G.; SOARES, S. S. *Uma metodologia para simular o Programa Bolsa Família*. [S.l.], 2011. Citado na página 24.

UNICEF et al. Iniciativa global pelas crianças fora da escola. *Brasília, UNICEF*, 2012. Citado na página 27.

VENTURINI, A. M. A remodelação da política social do Benefício de Prestação Continuada pelo Judiciário. Dissertação (Mestrado profissional em Políticas Púlicas e Desenvolvimento) — Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento, Brasília, 2016. Citado 2 vezes nas páginas 15 e 16.

ZOGHBI, A. C. P.; MORICONI, G. M.; MACIEL, V. F. Uma análise sobre os efeitos cruzados da habitação e da infra-estrutura em relação à saúde. *Anais eletrônicos do 31º Enanpad*, 2007. Citado na página 27.



ANEXO A – Tabela verdade de recriação do grupamento familiar do BPC

Condição do preeleito no domicilio	Preeleito	Solteiro	Condição no domicílio (todos)	Reclassificação
Pessoa responsável	1	1	Pessoa responsável	O Proprio
Pessoa responsável	0	1	Conjuge	Erro
Pessoa responsável	0	1	Filho(a) responsável/cônjuge	Filho
Pessoa responsável	0	1	Filho(a) responsável	Filho
Pessoa responsável	0	1	Enteado(a)	Enteado
Pessoa responsável	0	1	Genro ou nora	Erro
Pessoa responsável	0	1	Pai, mãe, padrasto/madrasta	Pai/Mãe
Pessoa responsável	0	1	Sogro(a)	Não Entra
Pessoa responsável	0	1	Neto(a)	Não Entra
Pessoa responsável	0	1	Bisneto(a)	Não Entra
Pessoa responsável	0	1	Irmão ou irmã	Irmao/Irma
Pessoa responsável	0	1	Avô ou avó	Não Entra
Pessoa responsável	0	1	Outros	Não Entra
Conjuge	0	1	Pessoa responsável	Erro
Conjuge	1	1	Conjuge	Erro
Conjuge	0	1	Filho(a) responsável/cônjuge	Filho
Conjuge	0	1	Filho(a) responsável	Enteado
Conjuge	0	1	Enteado(a)	Filho
Conjuge	0	1	Genro ou nora	Erro
Conjuge	0	1	Pai, mãe, padrasto/madrasta	Não Entra
Conjuge	0	1	Sogro(a)	Pai/Mãe
Conjuge	0	1	Neto(a)	Não Entra
Conjuge	0	1	Bisneto(a)	Não Entra
Conjuge	0	1	Irmão ou irmã	Não Entra
Conjuge	0	1	Avô ou avó	Não Entra
Conjuge	0	1	Outros	Ambiguo
Filho(a) responsável/cônjuge	1	1	Filho(a) responsável/cônjuge	O Proprio
Filho(a) responsável/cônjuge	0	1	Pessoa responsável	Pai/Mãe
Filho(a) responsável/cônjuge	0	1	Conjuge	Pai/Mãe
Filho(a) responsável/cônjuge	0	1	Filho(a) responsável/cônjuge	Irmao/Irma
Filho(a) responsável/cônjuge	0	1	Filho(a) responsável	Irmao/Irma
Filho(a) responsável/cônjuge	0	1	Enteado(a)	Irmao/Irma
Filho(a) responsável/cônjuge	0	1	Genro ou nora	Erro
Filho(a) responsável/cônjuge	0	1	Pai, mãe, padrasto/madrasta	Não Entra
Filho(a) responsável/cônjuge	0	1	Sogro(a)	Não Entra

Tabela 15 – Continuação da tabela

Condição do preeleito no domicilio	Preeleito	Solteiro	Condição no domicílio (todos)	Reclassificação
Filho(a) responsável/cônjuge	0	1	Neto(a)	Ambiguo
Filho(a) responsável/cônjuge	0	1	Bisneto(a)	Não Entra
Filho(a) responsável/cônjuge	0	1	Irmão ou irmã	Não Entra
Filho(a) responsável/cônjuge	0	1	Avô ou avó	Não Entra
Filho(a) responsável/cônjuge	0	1	Outros	Ambiguo
Filho(a) responsável	1	1	Filho(a) responsável	O Proprio
Filho(a) responsável	0	1	Pessoa responsável	Pai/Mãe
Filho(a) responsável	0	1	Conjuge	Pai/Mãe
Filho(a) responsável	0	1	Filho(a) responsável/cônjuge	Irmao/Irma
Filho(a) responsável	0	1	Filho(a) responsável	Irmao/Irma
Filho(a) responsável	0	1	Enteado(a)	Irmao/Irma
Filho(a) responsável	0	1	Genro ou nora	Erro
Filho(a) responsável	0	1	Pai, mãe, padrasto/madrasta	Não Entra
Filho(a) responsável	0	1	Sogro(a)	Não Entra
Filho(a) responsável	0	1	Neto(a)	Ambiguo
Filho(a) responsável	0	1	Bisneto(a)	Não Entra
Filho(a) responsável	0	1	Irmão ou irmã	Não Entra
Filho(a) responsável	0	1	Avô ou avó	Não Entra
Filho(a) responsável	0	1	Outros	Ambiguo
Enteado(a)	1	1	Enteado(a)	O Proprio
Enteado(a)	0	1	Pessoa responsável	Pai/Mãe
Enteado(a)	0	1	Conjuge	Erro
Enteado(a)	0	1	Filho(a) responsável/cônjuge	Irmao/Irma
Enteado(a)	0	1	Filho(a) responsável	Irmao/Irma
Enteado(a)	0	1	Enteado(a)	Irmao/Irma
Enteado(a)	0	1	Genro ou nora	Erro
Enteado(a)	0	1	Pai, mãe, padrasto/madrasta	Não Entra
Enteado(a)	0	1	Sogro(a)	Não Entra
Enteado(a)	0	1	Neto(a)	Ambiguo
Enteado(a)	0	1	Bisneto(a)	Não Entra
Enteado(a)	0	1	Irmão ou irmã	Não Entra
Enteado(a)	0	1	Avô ou avó	Não Entra
Enteado(a)	0	1	Outros	Ambiguo
Genro ou nora	1	1	Genro ou nora	Erro
Genro ou nora	0	1	Pessoa responsável	Não Entra
Genro ou nora	0	1	Conjuge	Erro
Genro ou nora	0	1	Filho(a) responsável/cônjuge	Não Entra
Genro ou nora	0	1	Filho(a) responsável	Não Entra
Genro ou nora	0	1	Enteado(a)	Não Entra
Genro ou nora	0	1	Genro ou nora	Erro
Genro ou nora	0	1	Pai, mãe, padrasto/madrasta	Não Entra
Genro ou nora	0	1	Sogro(a)	Não Entra
Genro ou nora	0	1	Neto(a)	Ambiguo
Genro ou nora	0	1	Bisneto(a)	Não Entra

Tabela 15 – Continuação da tabela

Condição do preeleito no domicilio	Preeleito	Solteiro	Condição no domicílio (todos)	Reclassificação
Genro ou nora	0	1	Irmão ou irmã	Não Entra
Genro ou nora	0	1	Avô ou avó	Não Entra
Genro ou nora	0	1	Outros	Ambiguo
Pai, mãe, padrasto/madrasta	1	1	Pai, mãe, padrasto/madrasta	O Proprio
Pai, mãe, padrasto/madrasta	0	1	Pessoa responsável	Filho
Pai, mãe, padrasto/madrasta	0	1	Conjuge	Erro
Pai, mãe, padrasto/madrasta	0	1	Filho(a) responsável/cônjuge	Não Entra
Pai, mãe, padrasto/madrasta	0	1	Filho(a) responsável	Não Entra
Pai, mãe, padrasto/madrasta	0	1	Enteado(a)	Não Entra
Pai, mãe, padrasto/madrasta	0	1	Genro ou nora	Não Entra
Pai, mãe, padrasto/madrasta	0	1	Pai, mãe, padrasto/madrasta	Não Entra
Pai, mãe, padrasto/madrasta	0	1	Sogro(a)	Não Entra
Pai, mãe, padrasto/madrasta	0	1	Neto(a)	Não Entra
Pai, mãe, padrasto/madrasta	0	1	Bisneto(a)	Não Entra
Pai, mãe, padrasto/madrasta	0	1	Irmão ou irmã	Filho
Pai, mãe, padrasto/madrasta	0	1	Avô ou avó	Pai/Mãe
Pai, mãe, padrasto/madrasta	0	1	Outros	Ambiguo
Sogro(a)	1	1	Sogro(a)	O Proprio
Sogro(a)	0	1	Pessoa responsável	Não Entra
Sogro(a)	0	1	Conjuge	Erro
Sogro(a)	0	1	Filho(a) responsável/cônjuge	Não Entra
Sogro(a)	0	1	Filho(a) responsável	Não Entra
Sogro(a)	0	1	Enteado(a)	Não Entra
Sogro(a)	0	1	Genro ou nora	Não Entra
Sogro(a)	0	1	Pai, mãe, padrasto/madrasta	Não Entra
Sogro(a)	0	1	Sogro(a)	Não Entra
Sogro(a)	0	1	Neto(a)	Não Entra
Sogro(a)	0	1	Bisneto(a)	Não Entra
Sogro(a)	0	1	Irmão ou irmã	Não Entra
Sogro(a)	0	1	Avô ou avó	Não Entra
Sogro(a)	0	1	Outros	Ambiguo
Neto(a)	1	1	Neto(a)	O Proprio
Neto(a)	0	1	Pessoa responsável	Não Entra
Neto(a)	0	1	Conjuge	Erro
Neto(a)	0	1	Filho(a) responsável/cônjuge	Ambiguo
Neto(a)	0	1	Filho(a) responsável	Ambiguo
Neto(a)	0	1	Enteado(a)	Ambiguo
Neto(a)	0	1	Genro ou nora	Erro
Neto(a)	0	1	Pai, mãe, padrasto/madrasta	Não Entra
Neto(a)	0	1	Sogro(a)	Não Entra
Neto(a)	0	1	Neto(a)	Ambiguo
Neto(a)	0	1	Bisneto(a)	Não Entra
Neto(a)	0	1	Irmão ou irmã	Não Entra
Neto(a)	0	1	Avô ou avó	Não Entra

Tabela 15 – Continuação da tabela

Condição do preeleito no domicilio	Preeleito	Solteiro	Condição no domicílio (todos)	Reclassificação
Neto(a)	0	1	Outros	Ambiguo
Bisneto(a)	1	1	Bisneto(a)	O Proprio
Bisneto(a)	0	1	Pessoa responsável	Não Entra
Bisneto(a)	0	1	Conjuge	Erro
Bisneto(a)	0	1	Filho(a) responsável/cônjuge	Não Entra
Bisneto(a)	0	1	Filho(a) responsável	Não Entra
Bisneto(a)	0	1	Enteado(a)	Não Entra
Bisneto(a)	0	1	Genro ou nora	Erro
Bisneto(a)	0	1	Pai, mãe, padrasto/madrasta	Não Entra
Bisneto(a)	0	1	Sogro(a)	Não Entra
Bisneto(a)	0	1	Neto(a)	Ambiguo
Bisneto(a)	0	1	Bisneto(a)	Ambiguo
Bisneto(a)	0	1	Irmão ou irmã	Não Entra
Bisneto(a)	0	1	Avô ou avó	Não Entra
Bisneto(a)	0	1	Outros	Ambiguo
Irmão ou irmã	1	1	Irmão ou irmã	O Proprio
Irmão ou irmã	0	1	Pessoa responsável	Irmao/Irma
Irmão ou irmã	0	1	Conjuge	Erro
Irmão ou irmã	0	1	Filho(a) responsável/cônjuge	Não Entra
Irmão ou irmã	0	1	Filho(a) responsável	Não Entra
Irmão ou irmã	0	1	Enteado(a)	Não Entra
Irmão ou irmã	0	1	Genro ou nora	Erro
Irmão ou irmã	0	1	Pai, mãe, padrasto/madrasta	Pai/Mãe
Irmão ou irmã	0	1	Sogro(a)	Não Entra
Irmão ou irmã	0	1	Neto(a)	Não Entra
Irmão ou irmã	0	1	Bisneto(a)	Não Entra
Irmão ou irmã	0	1	Irmão ou irmã	Irmao/Irma
Irmão ou irmã	0	1	Avô ou avó	Não Entra
Irmão ou irmã	0	1	Outros	Ambiguo
Avô ou avó	1	1	Avô ou avó	O Proprio
Avô ou avó	0	1	Pessoa responsável	Não Entra
Avô ou avó	0	1	Conjuge	Erro
Avô ou avó	0	1	Filho(a) responsável/cônjuge	Não Entra
Avô ou avó	0	1	Filho(a) responsável	Não Entra
Avô ou avó	0	1	Enteado(a)	Não Entra
Avô ou avó	0	1	Genro ou nora	Erro
Avô ou avó	0	1	Pai, mãe, padrasto/madrasta	Ambiguo
Avô ou avó	0	1	Sogro(a)	Não Entra
Avô ou avó	0	1	Neto(a)	Não Entra
Avô ou avó	0	1	Bisneto(a)	Não Entra
Avô ou avó	0	1	Irmão ou irmã	Não Entra
Avô ou avó	0	1	Avô ou avó	Não Entra
Avô ou avó	0	1	Outros	Ambiguo
Outros	1	1	Outros	O Proprio

Tabela 15 – Continuação da tabela

Condição do preeleito no domicilio	Preeleito	Solteiro	Condição no domicílio (todos)	Reclassificação
Outros	0	1	Pessoa responsável	Não Entra
Outros	0	1	Conjuge	Erro
Outros	0	1	Filho(a) responsável/cônjuge	Ambiguo
Outros	0	1	Filho(a) responsável	Ambiguo
Outros	0	1	Enteado(a)	Ambiguo
Outros	0	1	Genro ou nora	Erro
Outros	0	1	Pai, mãe, padrasto/madrasta	Ambiguo
Outros	0	1	Sogro(a)	Ambiguo
Outros	0	1	Neto(a)	Ambiguo
Outros	0	1	Bisneto(a)	Ambiguo
Outros	0	1	Irmão ou irmã	Ambiguo
Outros	0	1	Avô ou avó	Ambiguo
Outros	0	1	Outros	Ambiguo
Pessoa responsável	1	0	Pessoa responsável	O Proprio
Pessoa responsável	0	0	Conjuge	Conjuge
Pessoa responsável	0	0	Filho(a) responsável/cônjuge	Não Entra
Pessoa responsável	0	0	Filho(a) responsável	Não Entra
Pessoa responsável	0	0	Enteado(a)	Não Entra
Pessoa responsável	0	0	Genro ou nora	Não Entra
Pessoa responsável	0	0	Pai, mãe, padrasto/madrasta	Pai/Mãe
Pessoa responsável	0	0	Sogro(a)	Não Entra
Pessoa responsável	0	0	Neto(a)	Não Entra
Pessoa responsável	0	0	Bisneto(a)	Não Entra
Pessoa responsável	0	0	Irmão ou irmã	Não Entra
Pessoa responsável	0	0	Avô ou avó	Não Entra
Pessoa responsável	0	0	Outros	Não Entra
Conjuge	0	0	Pessoa responsável	Conjuge
Conjuge	1	0	Conjuge	O Proprio
Conjuge	0	0	Filho(a) responsável/cônjuge	Não Entra
Conjuge	0	0	Filho(a) responsável	Não Entra
Conjuge	0	0	Enteado(a)	Não Entra
Conjuge	0	0	Genro ou nora	Não Entra
Conjuge	0	0	Pai, mãe, padrasto/madrasta	Não Entra
Conjuge	0	0	Sogro(a)	Pai/Mãe
Conjuge	0	0	Neto(a)	Não Entra
Conjuge	0	0	Bisneto(a)	Não Entra
Conjuge	0	0	Irmão ou irmã	Não Entra
Conjuge	0	0	Avô ou avó	Não Entra
Conjuge	0	0	Outros	Ambiguo
Filho(a) responsável/cônjuge	1	0	Filho(a) responsável/cônjuge	O Proprio
Filho(a) responsável/cônjuge	0	0	Pessoa responsável	Pai/Mãe
Filho(a) responsável/cônjuge	0	0	Conjuge	Pai/Mãe
Filho(a) responsável/cônjuge	0	0	Filho(a) responsável/cônjuge	Não Entra
Filho(a) responsável/cônjuge	0	0	Filho(a) responsável	Não Entra

Tabela 15 – Continuação da tabela

Condição do preeleito no domicilio	Preeleito	Solteiro	Condição no domicílio (todos)	Reclassificação
Filho(a) responsável/cônjuge	0	0	Enteado(a)	Não Entra
Filho(a) responsável/cônjuge	0	0	Genro ou nora	Ambiguo
Filho(a) responsável/cônjuge	0	0	Pai, mãe, padrasto/madrasta	Não Entra
Filho(a) responsável/cônjuge	0	0	Sogro(a)	Não Entra
Filho(a) responsável/cônjuge	0	0	Neto(a)	Não Entra
Filho(a) responsável/cônjuge	0	0	Bisneto(a)	Não Entra
Filho(a) responsável/cônjuge	0	0	Irmão ou irmã	Não Entra
Filho(a) responsável/cônjuge	0	0	Avô ou avó	Não Entra
Filho(a) responsável/cônjuge	0	0	Outros	Ambiguo
Filho(a) responsável	1	0	Filho(a) responsável	O Proprio
Filho(a) responsável	0	0	Pessoa responsável	Pai/Mãe
Filho(a) responsável	0	0	Conjuge	Pai/Mãe
Filho(a) responsável	0	0	Filho(a) responsável/cônjuge	Não Entra
Filho(a) responsável	0	0	Filho(a) responsável	Não Entra
Filho(a) responsável	0	0	Enteado(a)	Não Entra
Filho(a) responsável	0	0	Genro ou nora	Ambiguo
Filho(a) responsável	0	0	Pai, mãe, padrasto/madrasta	Não Entra
Filho(a) responsável	0	0	Sogro(a)	Não Entra
Filho(a) responsável	0	0	Neto(a)	Não Entra
Filho(a) responsável	0	0	Bisneto(a)	Não Entra
Filho(a) responsável	0	0	Irmão ou irmã	Não Entra
Filho(a) responsável	0	0	Avô ou avó	Não Entra
Filho(a) responsável	0	0	Outros	Ambiguo
Enteado(a)	1	0	Enteado(a)	O Proprio
Enteado(a)	0	0	Pessoa responsável	Pai/Mãe
Enteado(a)	0	0	Conjuge	Ambiguo
Enteado(a)	0	0	Filho(a) responsável/cônjuge	Não Entra
Enteado(a)	0	0	Filho(a) responsável	Não Entra
Enteado(a)	0	0	Enteado(a)	Não Entra
Enteado(a)	0	0	Genro ou nora	Não Entra
Enteado(a)	0	0	Pai, mãe, padrasto/madrasta	Não Entra
Enteado(a)	0	0	Sogro(a)	Não Entra
Enteado(a)	0	0	Neto(a)	Não Entra
Enteado(a)	0	0	Bisneto(a)	Não Entra
Enteado(a)	0	0	Irmão ou irmã	Não Entra
Enteado(a)	0	0	Avô ou avó	Não Entra
Enteado(a)	0	0	Outros	Ambiguo
Genro ou nora	1	0	Genro ou nora	O Proprio
Genro ou nora	0	0	Pessoa responsável	Não Entra
Genro ou nora	0	0	Conjuge	Não Entra
Genro ou nora	0	0	Filho(a) responsável/cônjuge	Ambiguo
Genro ou nora	0	0	Filho(a) responsável	Ambiguo
Genro ou nora	0	0	Enteado(a)	Ambiguo
Genro ou nora	0	0	Genro ou nora	Não Entra

Tabela 15 – Continuação da tabela

Condição do preeleito no domicilio	Preeleito	Solteiro	Condição no domicílio (todos)	Reclassificação
Genro ou nora	0	0	Pai, mãe, padrasto/madrasta	Não Entra
Genro ou nora	0	0	Sogro(a)	Não Entra
Genro ou nora	0	0	Neto(a)	Não Entra
Genro ou nora	0	0	Bisneto(a)	Não Entra
Genro ou nora	0	0	Irmão ou irmã	Não Entra
Genro ou nora	0	0	Avô ou avó	Não Entra
Genro ou nora	0	0	Outros	Ambiguo
Pai, mãe, padrasto/madrasta	1	0	Pai, mãe, padrasto/madrasta	O Proprio
Pai, mãe, padrasto/madrasta	0	0	Pessoa responsável	Não Entra
Pai, mãe, padrasto/madrasta	0	0	Conjuge	Não Entra
Pai, mãe, padrasto/madrasta	0	0	Filho(a) responsável/cônjuge	Não Entra
Pai, mãe, padrasto/madrasta	0	0	Filho(a) responsável	Não Entra
Pai, mãe, padrasto/madrasta	0	0	Enteado(a)	Não Entra
Pai, mãe, padrasto/madrasta	0	0	Genro ou nora	Não Entra
Pai, mãe, padrasto/madrasta	0	0	Pai, mãe, padrasto/madrasta	Conjuge
Pai, mãe, padrasto/madrasta	0	0	Sogro(a)	Não Entra
Pai, mãe, padrasto/madrasta	0	0	Neto(a)	Não Entra
Pai, mãe, padrasto/madrasta	0	0	Bisneto(a)	Não Entra
Pai, mãe, padrasto/madrasta	0	0	Irmão ou irmã	Não Entra
Pai, mãe, padrasto/madrasta	0	0	Avô ou avó	Pai/Mãe
Pai, mãe, padrasto/madrasta	0	0	Outros	Ambiguo
Sogro(a)	1	0	Sogro(a)	O Proprio
Sogro(a)	0	0	Pessoa responsável	Não Entra
Sogro(a)	0	0	Conjuge	Não Entra
Sogro(a)	0	0	Filho(a) responsável/cônjuge	Não Entra
Sogro(a)	0	0	Filho(a) responsável	Não Entra
Sogro(a)	0	0	Enteado(a)	Não Entra
Sogro(a)	0	0	Genro ou nora	Não Entra
Sogro(a)	0	0	Pai, mãe, padrasto/madrasta	Não Entra
Sogro(a)	0	0	Sogro(a)	Conjuge
Sogro(a)	0	0	Neto(a)	Não Entra
Sogro(a)	0	0	Bisneto(a)	Não Entra
Sogro(a)	0	0	Irmão ou irmã	Não Entra
Sogro(a)	0	0	Avô ou avó	Não Entra
Sogro(a)	0	0	Outros	Ambiguo
Neto(a)	1	0	Neto(a)	O Proprio
Neto(a)	0	0	Pessoa responsável	Não Entra
Neto(a)	0	0	Conjuge	Não Entra
Neto(a)	0	0	Filho(a) responsável/cônjuge	Ambiguo
Neto(a)	0	0	Filho(a) responsável	Ambiguo
Neto(a)	0	0	Enteado(a)	Ambiguo
Neto(a)	0	0	Genro ou nora	Ambiguo
Neto(a)	0	0	Pai, mãe, padrasto/madrasta	Não Entra
Neto(a)	0	0	Sogro(a)	Não Entra

Tabela 15 – Continuação da tabela

Condição do preeleito no domicilio	Preeleito	Solteiro	Condição no domicílio (todos)	Reclassificação
Neto(a)	0	0	Neto(a)	Não Entra
Neto(a)	0	0	Bisneto(a)	Não Entra
Neto(a)	0	0	Irmão ou irmã	Não Entra
Neto(a)	0	0	Avô ou avó	Não Entra
Neto(a)	0	0	Outros	Ambiguo
Bisneto(a)	1	0	Bisneto(a)	O Proprio
Bisneto(a)	0	0	Pessoa responsável	Não Entra
Bisneto(a)	0	0	Conjuge	Não Entra
Bisneto(a)	0	0	Filho(a) responsável/cônjuge	Não Entra
Bisneto(a)	0	0	Filho(a) responsável	Não Entra
Bisneto(a)	0	0	Enteado(a)	Não Entra
Bisneto(a)	0	0	Genro ou nora	Não Entra
Bisneto(a)	0	0	Pai, mãe, padrasto/madrasta	Não Entra
Bisneto(a)	0	0	Sogro(a)	Não Entra
Bisneto(a)	0	0	Neto(a)	Ambiguo
Bisneto(a)	0	0	Bisneto(a)	Não Entra
Bisneto(a)	0	0	Irmão ou irmã	Não Entra
Bisneto(a)	0	0	Avô ou avó	Não Entra
Bisneto(a)	0	0	Outros	Ambiguo
Irmão ou irmã	1	0	Irmão ou irmã	O Proprio
Irmão ou irmã	0	0	Pessoa responsável	Não Entra
Irmão ou irmã	0	0	Conjuge	Não Entra
Irmão ou irmã	0	0	Filho(a) responsável/cônjuge	Não Entra
Irmão ou irmã	0	0	Filho(a) responsável	Não Entra
Irmão ou irmã	0	0	Enteado(a)	Não Entra
Irmão ou irmã	0	0	Genro ou nora	Não Entra
Irmão ou irmã	0	0	Pai, mãe, padrasto/madrasta	Pai/Mãe
Irmão ou irmã	0	0	Sogro(a)	Não Entra
Irmão ou irmã	0	0	Neto(a)	Não Entra
Irmão ou irmã	0	0	Bisneto(a)	Não Entra
Irmão ou irmã	0	0	Irmão ou irmã	Não Entra
Irmão ou irmã	0	0	Avô ou avó	Não Entra
Irmão ou irmã	0	0	Outros	Ambiguo
Avô ou avó	1	0	Avô ou avó	O Proprio
Avô ou avó	0	0	Pessoa responsável	Não Entra
Avô ou avó	0	0	Conjuge	Não Entra
Avô ou avó	0	0	Filho(a) responsável/cônjuge	Não Entra
Avô ou avó	0	0	Filho(a) responsável	Não Entra
Avô ou avó	0	0	Enteado(a)	Não Entra
Avô ou avó	0	0	Genro ou nora	Não Entra
Avô ou avó	0	0	Pai, mãe, padrasto/madrasta	Ambiguo
Avô ou avó	0	0	Sogro(a)	Não Entra
Avô ou avó	0	0	Neto(a)	Não Entra
Avô ou avó	0	0	Bisneto(a)	Não Entra

Tabela 15 – Continuação da tabela

Condição do preeleito no domicilio	Preeleito	Solteiro	Condição no domicílio (todos)	Reclassificação
Avô ou avó	0	0	Irmão ou irmã	Não Entra
Avô ou avó	0	0	Avô ou avó	Ambiguo
Avô ou avó	0	0	Outros	Ambiguo
Outros	1	0	Outros	O Proprio
Outros	0	0	Pessoa responsável	Não Entra
Outros	0	0	Conjuge	Ambiguo
Outros	0	0	Filho(a) responsável/cônjuge	Ambiguo
Outros	0	0	Filho(a) responsável	Ambiguo
Outros	0	0	Enteado(a)	Ambiguo
Outros	0	0	Genro ou nora	Ambiguo
Outros	0	0	Pai, mãe, padrasto/madrasta	Ambiguo
Outros	0	0	Sogro(a)	Ambiguo
Outros	0	0	Neto(a)	Ambiguo
Outros	0	0	Bisneto(a)	Ambiguo
Outros	0	0	Irmão ou irmã	Ambiguo
Outros	0	0	Avô ou avó	Ambiguo
Outros	0	0	Outros	Ambiguo